



LEI N° 2.665, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Município de Campo Novo do Parecis a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Área Não Onerosa ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Campo Novo do Parecis autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Área Não Onerosa ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, representado pela Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - CISCEA, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.429/0133-50, consistindo no lote urbano 1-A da quadra 438, localizado no loteamento denominado "Pindorama", nesta cidade, medindo 3.948,78 m², com demais descrições e confrontações previstas na Matrícula Imobiliária nº 21.748, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis, anexa.

Parágrafo único. A presente concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por períodos similares, tendo como finalidade a instalação de uma Estação Radar de Rota (Primário e Secundário), objetivando aumentar a capacidade de controle e da defesa aérea do território brasileiro.

Art. 2° A concessionária não poderá ceder, no todo ou em parte, a terceiro, o imóvel objeto da concessão, deixar de utilizá-lo para o fim aqui previsto, ou desvirtuar sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3° Fica a concessionária inteiramente responsável pela manutenção e conservação do bem imóvel, respondendo por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 4° As construções e benfeitorias (obras civis e instalações elétricas e hidráulicas) realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenizações nos moldes do Código Civil Brasileiro.

Art. 5° A concessionária obriga-se a permitir o acesso de prepostos da cedente, encarregados de fiscalização.



Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os atos necessários para a consecução da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO
Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo



ESTADO DE MATO GROSSO		COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS	Livro 2
CARTÓRIO RUI BARBOSA - 1º OFÍCIO Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Bel. José de Arimatéia Barbosa			Registro Geral
Matrícula n.º 21.748			CNM: 065060.2.0021748-32
Data: 27 de dezembro de 2024			Ficha n.º 1

IMÓVEL: Lote urbano 01-A (um A), da quadra 438 (quatrocentos e trinta e oito), com área de 16.451,81 m² (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e um metros e oitenta e um centímetros quadrados), do loteamento denominado "Pindorama", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis-MT, com as seguintes medidas e confrontações: "Sul: 50,00 m (cinquenta metros) confrontando com a Av. Eli Antonio Brizola; Norte: 30,00 m (trinta metros) com Área verde 4 da quadra 56 - Loteamento Cidade Empresarial II; Oeste: 100,55 m (cem metros e cinquenta e cinco centímetros) com a Rua José Libindo de Oliveira Brum; Leste: 98,89m (noventa e oito metros e oitenta e nove centímetros), com Lote 01-B da mesma quadra."

PROPRIETÁRIO: Município de Campo Novo do Parecis, CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, 66-NE, centro, nesta cidade.

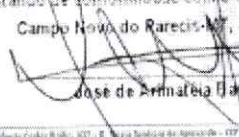
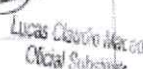
REGISTRO ANTERIOR: Av.3/M-14.990, Liv. 2-RG, deste RI. Dou fé. O oficial.  Lucas Claudio Macedo
Oficial Substituto

AV.1 - 21.748 - 27 / dezembro /2024. ABERTURA DE MATRÍCULA. Procede-se esta averbação para constar que a presente matrícula foi aberta em virtude do **desmembramento** do imóvel constante da matrícula nº 14.990. **PROTOCOLO:** 55.084 - Liv. 1-X, de 02 de dezembro de 2024. (Emol./Selo: R\$ 94,00 - CFG 10641). Dou fé. O oficial. Dou fé. O oficial.  Lucas Claudio Macedo
Oficial Substituto

AV.2 - 21.748 - 28/ janeiro /2025: Procede-se esta averbação, nos termos do art. 212, c/c 213 - I, alínea "a", Lei 6.015/73, para constar que, na descrição do imóvel da presente matrícula, onde se lê: "(...) 16.451,81m² (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e um metros e oitenta e um centímetros quadrados) (...)"; **LEIA-SE:** "(...) 3.948,78m² (três mil, novecentos e quarenta e oito metros e setenta e oito centímetros quadrados) (...)". Dou fé. O oficial.  Lucas Claudio Macedo
Oficial Substituto

 **Cartório Rui Barbosa**
1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

CERTIDÃO
Certifica que a presente certidão foi extraída na forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original.
Campo Novo do Parecis-MT, 31 de janeiro de 2025.

 José de Arimatéia Barbosa - Oficial  Lucas Claudio Macedo
Oficial Substituto

R. Roberto Carlos Bello, 307 - B. Nova Brasília de Aparecida - CEP 78360-000 - Campo Novo do Parecis - MT - Tel: (65) 3382-4315



Estado de Mato Grosso
Comarca de Campo Novo do Parecis
REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS

José de Arimatéia Barbosa
Oficial/Registrador

CERTIDÃO

José de Arimatéia Barbosa, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc.,

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que revendo neste Cartório de 1º Ofício - Registro de Imóveis o Livro 2-RG, dele verifiquei existir a matrícula nº 21.748, efetivada em 27/12/2024, cujo teor é constituído(s) de 1 ficha(s), extraída(s) por meio reprográfico - (art. 19 § 1º, da 6.015/73 e art. 41 da lei 8.935/94), que fica(m) fazendo parte integrante desta e está(ão) conforme o(s) original(is) aqui arquivado(s).

Era o que continha a respectiva matrícula, registros e averbações; servindo esta como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, positiva de bens**; tendo sua situação com referência a alienações, constrições de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, integralmente nela noticiadas. Dado e passado nesta cidade em 31 de janeiro de 2025. (Emol.: R\$ 34,00 Lei 7.550/2001).

O referido é verdade, dou fê.

José de Arimatéia Barbosa
Oficial

Lucas Claudio Alencar
Oficial Substituto

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 274



Selo de Controle Digital
Cód. Ato(s): 176, 177
CFG-12703 R\$ 34,00

Consulte: <http://www.tj.mt.jus.br/selos>



Selo de Controle Digital

- Validade: 30 (trinta) dias.

Rua Roberto Carlos Brólio nº 432 - CEP 78.360-000 - Campo Novo do Parecis - MT
Fone: (065) 9 8468-2329 / 9 9922-4996 - E-mail: erb.cnp@gmail.com

CRI 155292

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

**LEI N° 2.665, DE 2 DE JUNHO DE 2025. ** 4 de Junho de 2025

Autoriza o Município de Campo Novo do Parecis a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Área Não Onerosa ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Campo Novo do Parecis autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Área Não Onerosa ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, representado pela Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - CISCEA, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.429/0133-50, consistindo no lote urbano 1-A da quadra 438, localizado no loteamento denominado "Pindorama", nesta cidade, medindo 3.948,78 m², com demais descrições e confrontações previstas na Matrícula Imobiliária nº 21.748, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis, anexa.

Parágrafo único. A presente concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por períodos similares, tendo como finalidade a instalação de uma Estação Radar de Rota (Primário e Secundário), objetivando aumentar a capacidade de controle e da defesa aérea do território brasileiro.

Art. 2° A concessionária não poderá ceder, no todo ou em parte, a terceiro, o imóvel objeto da concessão, deixar de utilizá-lo para o fim aqui previsto, ou desvirtuar sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3° Fica a concessionária inteiramente responsável pela manutenção e conservação do bem imóvel, respondendo por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 4° As construções e benfeitorias (obras civis e instalações elétricas e hidráulicas) realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenizações nos moldes do Código Civil Brasileiro.

Art. 5° A concessionária obriga-se a permitir o acesso de prepostos da cedente, encarregados de fiscalização.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os atos necessários para a consecução da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo